



FREGUESIA DE ALBURITEL

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA**

MANDATO 2017/2021



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia de Alburitel representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º Duração

- 1 - O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação individual do mandato por outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.
- 2 - O período de mandato dos Membros da Assembleia é de quatro anos.

Artigo 3º Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Alburitel tem a sua sede no edificio da Junta de Freguesia, sito na Rua Álvaro Teles, 100A – 2490-020 Alburitel e nele devem decorrer as suas reuniões.

Artigo 4º Lugar das sessões

- 1 - Por decisão do Presidente, ouvida a Mesa, ou da própria Assembleia, a Assembleia pode reunir fora da sua Sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, utilizando-se, sempre que possível, um edificio público julgado conveniente para o efeito.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Artigo 5º Verificação de poderes

- 1 - Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º Renúncia do mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, que providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistentes mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou três reuniões seguidas, ou a seis sessões e seis reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido político diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimentos administrativos, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
- 2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1 - Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4 - No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

6 - Logo que o Membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a trinta dias

1 - Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 - A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento de vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido político, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1 - Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, em geral, para a observância da Constituição, das leis e dos regulamentos;
- g) Manter um contacto estrito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessário, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 38º, do presente Regimento;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

Artigo 15º

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a "Ordem do Dia" das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia,
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que ocorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via posta.

3 - Das decisões da Mesa cabe recurso para plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente

1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados e a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na Acta da Reunião.
- j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as Actas, na falta da funcionária.

Artigo 18º

Competência da Assembleia

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, entre outras consignadas na Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Art.º 17º, as seguintes:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia;
- f) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- g) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- h) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- i) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
- j) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
- k) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia;
- m) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º

Convocação das sessões

- 1 - A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, nos termos do artigo 4º do presente Regimento.
- 2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com mínimo de oito dias de antecedência por edital e convocatória dirigida aos Membros.
- 3 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

4 - A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como noutros locais julgados convenientes.

5 - A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros da Assembleia, com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.

Artigo 20º

Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões Ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por Edital e por via postal com aviso de recepção, ou através de Protocolo, ou por correio electrónico, quando o membro assim o declare por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias.

2 - A primeira e quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte.

3 - Em ano de Eleições, a aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de Eleições Gerais tem lugar, em Sessão Ordinária ou Extraordinária do Órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 21º

Sessões Extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia, reúne em sessão Extraordinária, por iniciativa da Mesa, ou quando requerida:

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus Membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral, da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõe a Assembleia.

2 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

aviso de recepção ou através de Protocolo, procede à convocação da Sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.

Artigo 22º

Publicidade

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do Presente Regimento.

Artigo 23º

Quórum

- 1 - As Sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros;
- 2 - Não comparecendo o número de Membros exigidos, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus Membros, em número não inferior a três.

Artigo 24º

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1 - Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:
 - a) Os Membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões Extraordinárias, convocados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21º do presente Regimento.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 25º

Período das reuniões

1 - Em cada sessão Ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

2 - Nas sessões Extraordinárias não há período de “Antes da Ordem do Dia”, exceptuando a discussão e votação da Acta da reunião anterior e leitura do expediente, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 26º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1 - O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação e votação das Actas;
- b) À leitura resumida do expediente, eventuais esclarecimentos complementares, conhecimento dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados ao Executivo por intermédio da Assembleia;
- c) À informação escrita do Presidente da Junta, acerca da actividade da Junta, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia (artigo 17º, alínea o) da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
- d) À apresentação de assuntos de interesse local;
- e) Às interpolações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, Concelho ou País que sejam apresentados por quaisquer Membros da Assembleia;
- g) À votação dos documentos apresentados, ao abrigo das alíneas anteriores;
- h) À votação de recomendações, moções ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre a matéria de competência da Assembleia;



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

2 - O período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas d) e g) do número anterior, têm a duração máxima de sessenta minutos, podendo, no entanto, a Assembleia deliberar o seu prolongamento por mais meia hora.

Artigo 27º

Período de “Ordem do Dia”

- 1 - O período “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
- 2 - A “Ordem do Dia” é fixada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 3 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
- 4 - A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
- 5 - Em cada ponto da “Ordem do Dia”, o tempo de intervenção atribuído a cada Membro da Assembleia, será fixado e gerido pelo Presidente da Mesa.
- 6 - Nos períodos de antes e de depois da Ordem de Trabalhos, não são tomadas deliberações.

Artigo 28º

Funcionamento das sessões

- 1 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimentos da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 29º

Período de intervenção aberta ao público

- 1 - No final de cada sessão haverá um período de intervenção destinado ao público.
- 2 - O período de intervenção do público não deverá exceder trinta minutos, podendo este período ser alargado se o número dos presentes e dos pedidos de intervenção o



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

justificar e, por proposta do Presidente, o plenário aprovar. (artigo 84º, n.º 6 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

3 - Poderão inscrever-se, para prestar ou solicitar esclarecimentos, os membros da Assembleia de Freguesia e o Presidente da Junta, não podendo usar da palavra mais de cinco minutos.

CAPÍTULO V DO USO DA PALAVRA

Artigo 30º

Disposições gerais

1 - Durante qualquer reunião, não poderão usar da palavra, seguidamente, dois Membros do mesmo Partido ou Coligação, salvo se não houver algum Membro de outro grupo inscrito.

2 - Para intervir nos debates sobre a matéria da "Ordem dos Trabalhos", cada Membro da Assembleia, e da Junta, não poderá intervir mais de duas vezes, por cada ponto em discussão.

Artigo 31º

Disposições gerais

O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos Membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de "Antes da Ordem do Dia", não devendo o tempo exceder dez minutos por cada Membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

1.2 - Aos Membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada Membro que para tal se inscreva e só por uma vez.

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

c) Para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de Organizações Populares de base territorial:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões Extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão Extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes.

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 - Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 32º

Deliberações e votações

- 1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causas pessoais.
- 3 - A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na Acta.
- 5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 - Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 33º

Publicidade das deliberações

- 1 - Para além da publicidade no Diário da Republica, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinados a ter eficácia extrema, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

Car...
Vi...
[Handwritten signatures]

2 - Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local (caso exista) e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, (sempre que a deliberação assim o determine), que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses na acepção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um, são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos Membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 34º

Atas

1 - De cada sessão é lavrada Ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.

2 - A Ata será elaborada pela funcionária da autarquia, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada pelos intervenientes ou simplesmente pelo Presidente e pelo Secretário.

3 - As Atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4 - As certidões das Atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5 - As certidões das Atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

6 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas Atas ou depois de assinadas as Minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 35º

Formação das comissões

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar Comissões Específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um Membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de Membro da Comissão Específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 36º

Serviço de apoio

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

Interpretações

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



FREGUESIA DE ALBURITEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA MANDATO 2017/2021

Artigo 38º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus Membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia, entrando ao vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 39º

Entrada em vigor

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 2 - Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, manter-se-á em vigor o presente Regimento, até à elaboração e aprovação de outro.

Alburitel, 21 de Dezembro de 2017.